PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 04 / 02 / 2017
SESSÃO N. 27ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 156/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A proposta de minha interferência tem como objetivo criar instrumentos de participação social com a integração das diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, tal previsão consta no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ainda, a Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, define as atribuições do Conselho da Cidade (Nacional) que visa "Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal" e "Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências".

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a criação do referido Conselho da Cidade, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município.

Além do que, o Conselho passa a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da

sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

SALA DA SESSÕES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

a) habitação;

b) saneamento urbano;

c) saneamento ambiental;

d) transportes;

e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:

a) fundo municipal da habitação;

b) banco de terras;

c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

b) um representante da Secretária Municipal de Planejamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Administração Distrital e Povoado;

f) um representante da Câmara Municipal de Ipameri.

II – Representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ipameri;

b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspetoria Regional de Ipameri-GO;

c) Universidade Estadual de Goiás – UEG/Campus de Ipameri;

d) Instituto Federal Goiano – IFGoiano/Campus de Ipameri;

e) 23ª Companhia de Engenharia e Combate.

f) Polícia Militar do Estado de Goiás.

III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:

a) Sindicato dos Trabalhadores de Ipameri - SINDIPAMERI;

c) Associação Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA;

d) Associação Pestalozzi de Ipameri;

d) Rotary Clube de Ipameri;

e) Sindicato Rural de Ipameri;

f) Associação Adelino de Carvalho.

Art. 4º - O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

§1º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.

§2º - A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.

Art. 5º - O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) habitação;

b) saneamento;

c) sistema viário;

d) acessibilidade universal;

e) meio ambiente e

f) outros.

Art. 6º - As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros, constante do art. 3º, que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7º - O Poder Executivo designará servidor da Municipalidade para os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal, bem como designará local apropriado para o funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 11 - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 - As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador